

João Pessoa, 30 de agosto de 2013

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a regra inserta no art. 6º, “b”, da Resolução n.º 64 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, IV, da Resolução Administrativa n.º 71/2010, deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução Administrativa n.º 71/2010, deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Resolução Administrativa n.º 71/2010, deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 64 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os requisitos de conveniência e oportunidade da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízos para os serviços judiciários,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Para os eventos de curta duração referidos na Resolução n.º 64 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Administrativa n.º 71/2010, deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quantidade simultânea de juízes participantes não poderá ultrapassar 10%(dez por cento) do número de magistrados em atividade em primeira instância.

**§ 1º** Considera-se em atividade o número total de juízes em efetivo exercício, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) licença para tratamento de saúde por mais de trinta dias;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de trinta dias;
- c) licença para repouso à gestante;
- d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;
- e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.
- f) férias.

**§ 2º** Resultando a conta em número fracionário, haverá arredondamento para o primeiro número inteiro anterior.

**Art. 2º** Havendo concorrência, no mesmo período, de Juízes aptos ao afastamento em número superior ao percentual fixado no art. 1º, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

I – ainda não usufruiu do benefício, considerados individualmente os eventos no Brasil e no exterior;

II – conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;

III – seja mais idoso em relação aos concorrentes.

**Art. 3º** A Presidência, após a formulação do primeiro requerimento, dará ciência a todos os Magistrados da 13ª Região sobre a realização do evento.

**Art. 4º** Os pedidos formulados em prazo inferior ao mínimo de 20 (vinte) dias da realização do evento serão liminarmente indeferidos.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Presidente